



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 76 /94

Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

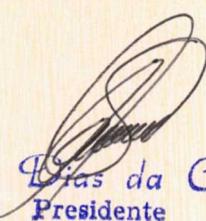
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 26,09% (Vinte e seis inteiros e nove décimos percentuais) sobre os vencimentos da Tabela vigente em 31/08/94.

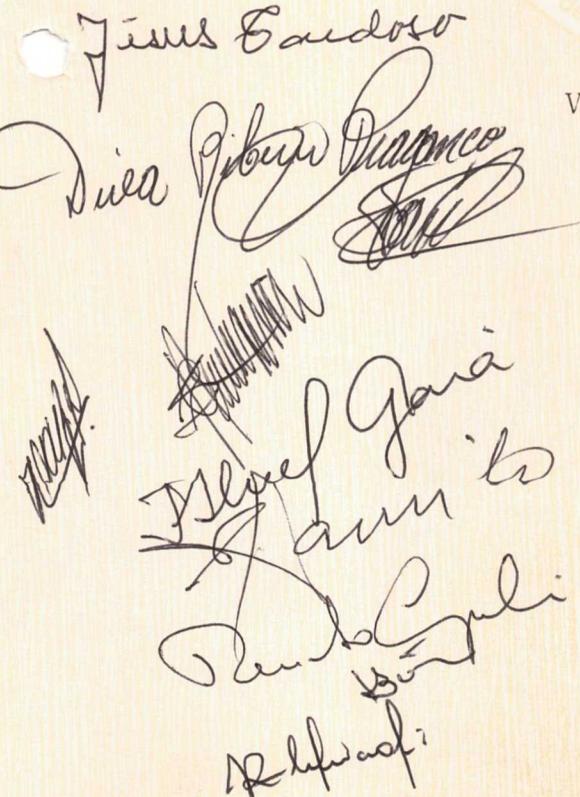
Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos à partir de 1º de Setembro de 1994.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 13...de Outubro...de 1994.

  
VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

  
Jair Dias da Costa  
Presidente

  
Aprovado em 11/10/94  
Projeto Lei N.º 76/94



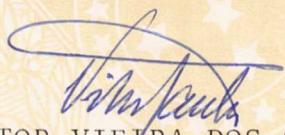
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente aumento de 26,09% visa reduzir as perdas salariais. Ao mesmo tempo, este aumento se limita a capacidade da receita da Prefeitura, levando-a a cumprir sem atrasos o pagamento da folha de vencimentos.

Atenciosamente



VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

